

LEI Nº 181/2000

EMENTA: Estabelece subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito em face da Emenda Constitucional de nº 19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, tem como objetivo fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, estabelecendo, ainda, as normas complementares aplicáveis a espécie.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito será o seguinte:

- a) Prefeito..... R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) Vice-Prefeito..... R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou o do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

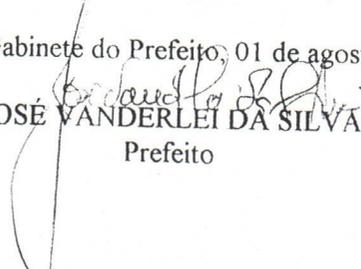
Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Parágrafo Único - Caso o aumento dos servidores ocorra de forma variada, o índice de reajuste dos agentes políticos, será a média aritmética daquele.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de dois mil e um, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2000.


JOSE VANDERLEI DA SILVA
Prefeito